



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.**

Av. São Paulo Nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel/Fax: (37) 3435-1131  
CNPJ Nº 16.788.309/0001-28 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

---

### **CONTRATO Nº 037/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000050/2022 – Dispensa, Art. 24, Inciso X Nº 000004/2022.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE Vargem Bonita**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, 83, Centro neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF: 063.373.996-09 de ora em diante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, MARIA IMACULADA RIBEIRO SILVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 014.068.216-32, com endereço na Avenida Brasil nº 74, Birro Penha, Passos, Minas Gerais, CEP 37.903-022 de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº **000050/2022**, Modalidade **Dispensa Art. 24, Inciso X nº 000004/2022**, Lei Federal nº 8.245/91 têm como justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Avenida Brasil nº 66, Bairro Jardim Planalto pra servir de ponto de apoio para os TFD's

#### **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

##### **2.1. - Dos preços**

2.1.1.- O Locatário pagará ao Locador, o valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) perfazendo um total de R\$ 10.40000 (dez mil e quatrocentos reais).

2.1.2. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

2.1.3.- O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao LOCADOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

##### **2.2 – Dos reajustes**

2.2.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.**

Av. São Paulo Nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel/Fax: (37) 3435-1131  
CNPJ Nº 16.788.309/0001-28 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

---

2.2.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.4. - Das Condições de pagamento:

2.4.1 - O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.4.2 – O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

**02.05.10.10.302.0437.2453.3.3.90.36.00.Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.**

Av. São Paulo Nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel/Fax: (37) 3435-1131  
CNPJ Nº 16.788.309/0001-28 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

---

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia **31 de dezembro de 2.022**.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Locatário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do LOCATÁRIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

7.1. Pagar pontualmente o aluguel.

7.2. – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.3. – Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

7.4. – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

8.1 – Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.

8.2. – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

8.3. – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.4. – Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas.

8.5 – Arcar com as despesas de IPTU, Taxas e demais emolumentos decorrentes da propriedade do imóvel.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.**

Av. São Paulo Nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel/Fax: (37) 3435-1131  
CNPJ Nº 16.788.309/0001-28 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

---

8.6. – Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações, tais como balcões, guichês, caixa forte.

### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

### **CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 3% (Três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. Pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 12.1 e 12.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

10.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 12.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.**

Av. São Paulo Nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel/Fax: (37) 3435-1131  
CNPJ Nº 16.788.309/0001-28 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

---

### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita/MG, 13 de maio de 2.022

---

Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal

---

Maria Imaculada Ribeiro Silveira  
CONTRATADO

Testemunhas:

---

NOME:  
CPF Nº:

---

NOME:  
CPF Nº: